



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 7.048, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

(Projeto de Lei nº 154/2021, do Vereador Gerson Alves de Souza)

**ISENTA O DOADOR DE MEDULA ÓSSEA E O DOADOR REGULAR DE SANGUE, DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS EM ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.**

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 35 Inc. III da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo ou emprego em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município:

I - o doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde;

II - o doador regular de sangue à rede hospitalar pública ou conveniada com o Sistema Único de Saúde (SUS).

**§ 1º.** o cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso;

**§ 2º.** considera-se doador regular de sangue aquele que, na data de publicação do edital do concurso público, tenha feito no mínimo 01 (uma) doação nos 06 (seis) meses imediatamente anteriores.

**Art. 2º.** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o caput do Art. 1º estará sujeito:

I. ao cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação do seu resultado;

II. à exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo.

**Parágrafo único.** o edital do concurso informará a acerca da isenção e das sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento Geral do Município de Assis e suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.784, de 08 de maio de 2.006 e alterações posteriores.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

**LUIZ ANTONIO RAMÃO**

**Presidente**